



Município de Lagoa – Algarve
Câmara Municipal

Ata n.º 1 da reunião do júri para fixação de métodos de seleção ao procedimento concursal comum para ocupação de um posto de trabalho – Carreira/Categoria de Técnico Superior – Área Funcional de Certificação/Validação Competências – Educação – para a Divisão de Ação Sociocultural - Ref. 24/2023

Aos vinte e três dias do mês de outubro do ano dois mil e vinte e três, na Câmara Municipal de Lagoa – Algarve, pelas 15h30 horas, reuniram-se: **Sandra Patricia dos Santos Rodrigues Generoso** – Dirigente Intermédia de 2.º Grau da Divisão de Ação Sociocultural, na qualidade de Presidente do Júri, **Ângela Sofia Dias Soares** – Técnica Superior da Divisão de Ação Sociocultural e **Tiago Jorge Gonçalves Freire** – Técnico Superior na área de Psicologia Clínica, vogais efetivos, os quais constituem o Júri do procedimento concursal supra identificado, conforme Despacho n.º 174/DRH/2023, a fim de estabelecerem os métodos de seleção, fixar os parâmetros de avaliação e selecionar os temas a abordar, nos termos e para os efeitos do n.º 2 do art.º 9.º da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro.

Funções inerentes ao posto de trabalho: Funções de acolhimento, diagnóstico, informação e orientação, encaminhamento e condução dos processos de reconhecimento, validação e certificação de competências das pessoas adultas que recorrem ao Centro Qualifica na responsabilidade do Município de Lagoa, enquanto entidade promotora. Responsável por inscrever os/as candidatos/as no SIGO e promover sessões de informação sobre ofertas de educação e formação, do mercado de trabalho atual, de saídas profissionais emergentes, prospeção das necessidades de formação, bem como oportunidades de mobilidade no espaço europeu e internacional no que respeita à formação e trabalho. Desenvolve ainda sessões de orientação e encaminhamento de candidatos/as, monitoriza os percursos de candidatos/as nos termos da legislação aplicável e desenvolve ações de divulgação e de informação junto dos diferentes públicos que residem ou estudam no território de atuação do Centro Qualifica.

Nível habilitacional exigido: Licenciatura na área das Ciências da Educação e das Ciências Sociais e Humanas, correspondente à área de estudos das ciências sociais e do comportamento – 31 e à área de estudos 142 – Ciências da Educação, conforme Classificação Nacional das Áreas de Educação e Formação (CNAEF).

A reunião teve por objetivo a definição dos parâmetros de avaliação, das ponderações em cada método, grelhas e as respetivas fórmulas de classificação.

Assim, considerando que:

Nos termos do n.º 1 do art.º 17º da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro, conjugado com o art.º 36.º da LTFP, os métodos de seleção obrigatórios são: Prova de Conhecimentos ou Avaliação Curricular e


Avaliação Psicológica ou Entrevista de Avaliação de Competências, complementados, de acordo com o art.º 18.º da citada Portaria, pelo método(s) de seleção facultativo(s) Avaliação Psicológica ou Entrevista de Avaliação de Competências.

A) Avaliação Curricular, Entrevista de Avaliação de Competências e Avaliação Psicológica — para as candidatas e candidatos que estejam a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras do posto de trabalho em causa, bem como no recrutamento de candidatos e candidatas em situação de requalificação, que, imediatamente antes, tenha desempenhado aquela atribuição, competência ou atividade, conforme o disposto nas alíneas a) e b) do n.º 2 do art.º 36.º da LTFP

B) Prova de Conhecimentos, Avaliação Psicológica e Entrevista de Avaliação de Competências — para os restantes candidatos/as.

Nos termos do disposto no n.º 3 do art.º 36.º da LTFP, os candidatos identificados em A) podem optar, mediante declaração escrita, pela realização da Prova de Conhecimentos em substituição da Avaliação Curricular.

Ao abrigo do disposto no n.º 3 do art.º 21.º da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro, cada um dos métodos de seleção, bem como cada uma das fases que comporem, é eliminatório pela ordem enunciada na lei, quanto aos obrigatórios, e pela ordem constante na publicitação, quanto aos facultativos. Serão excluídos os candidatos que não compareçam a qualquer um dos métodos de seleção, bem como os que obtenham uma valoração inferior a 9,50 valores num dos métodos ou fases e ainda os que tenham obtido um juízo de Não Apto num dos métodos de seleção ou numa das suas fases.

O júri deliberou, unanimidade, relativamente aos métodos de seleção, o seguinte:

Primeiro - Prova de Conhecimentos:

Visa avaliar os conhecimentos académicos e, ou, profissionais e a capacidade para aplicar os mesmos a situações concretas no exercício de determinada função, bem como o adequado conhecimento e utilização da língua portuguesa.

1. A prova de conhecimentos reveste a forma escrita, de realização individual, sem consulta, em suporte papel, sob anonimato, sendo valorada de acordo com a escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas.
2. Durante a realização da prova não será autorizada a utilização de telemóveis, computadores portáteis ou qualquer aparelho eletrónico computadorizado.
3. A prova será constituída por duas partes autónomas: conhecimentos transversais ao desempenho de funções na Administração Pública e conhecimentos técnicos inerentes às áreas de atuação, considerando o elenco de conhecimentos descritos nos respetivos perfis de competências;
4. A Prova de Conhecimentos será constituída por dois grupos de 20 questões de escolha múltipla, no

total de 40 questões, com quatro opções de resposta, em que:

- a) Cada resposta certa será classificada com 0,50 valores;
 - b) Cada resposta errada desconta 0,10 valores;
 - c) A ausência de resposta a uma pergunta corresponderá à atribuição de 0 valores, nessa pergunta.
5. A duração da Prova de Conhecimento será, para cada parte, de 60 (sessenta) minutos, podendo ser alargada, até ao limite de 90 (noventa) minutos, para os candidatos com deficiência que solicitarem comprovadamente, condições especiais para a sua realização.
6. Os candidatos devem ser convocados, pelas vias legalmente previstas, a apresentarem-se no local e respetiva sala, 30 minutos antes da hora agendada para o início da Prova de Conhecimentos, sendo concedida a tolerância de 15 minutos por atraso, após o respetivo início.
7. Não será permitida a entrada na sala, após o início da Prova de Conhecimentos.
8. A prova versará sobre as seguintes temáticas:

Legislação geral comum, na versão atualizada:

Constituição da República Portuguesa – Lei Constitucional nº. 1/2005 de 12 de agosto;
Regime Jurídico das autarquias locais (Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro);
Código do Procedimento Administrativo (CPA) – Lei nº. 42/2014 de 11 de julho e Decreto-Lei nº. 4/2015 de 7 de janeiro;
Código dos Contratos Públicos (CCP) – Decreto-lei nº 18/2008, de 29 de janeiro
Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas - Lei n.º 35/2014 de 20 de junho;
Sistema Integrado de Gestão e Avaliação do Desempenho na Administração Pública — Lei n.º 66-B/2007 de 28 de dezembro, alterada pelas Leis n.ºs 64-A/2008, de 31 de dezembro, 55-A/2010, de 31 de dezembro e 66-B/2012, de 31 de dezembro;
Código de Boa Conduta para a Prevenção e Combate ao Assédio no Trabalho, edital n.º 1787/2022, de 25 de novembro, publicado em Diário da República, 2ª série.
Código de Ética da Câmara Municipal de Lagoa (Algarve).
Regime Jurídico da Proteção de Dados Pessoais – Lei nº 59/2019, de 8 de agosto.

Legislação específica, considerando o conteúdo funcional, na versão atualizada:

Regulamento dos processos de reconhecimento, validação e certificação de competências no âmbito do Programa Qualifica – Portaria nº 61/2022, de 31 de janeiro.
Regulamento de criação, organização e funcionamento dos centros especializados em qualificação de adultos – Portaria nº 62/2022, de 31 de janeiro; e Portaria nº 23/2023, de 09 de janeiro.
Regime jurídico do Sistema Nacional de Qualificações – Decreto-Lei nº 396/2007, de 31 de dezembro; e Decreto-Lei nº 14/2017, de 26 de janeiro.
Regulamento do Quadro Nacional de Qualificações – Portaria nº 782/2009, de 23 de julho.
Definição de modalidades especiais de certificação do nível secundário para adultos com cursos extintos e incompletos – Decreto-Lei nº 357/2007, de 29 de outubro.
Carta de Qualidade dos Centros Qualifica (ANQEP).

467
P. X. 79

Segundo - Avaliação Curricular:

Visa analisar e aferir os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, entre os quais a habilitação acadêmica ou nível de qualificação, a formação profissional, a experiência profissional e a avaliação do desempenho. A avaliação curricular será expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas e resultará da média aritmética ponderada das classificações obtidas na avaliação dos seguintes parâmetros.

- Habilitações Acadêmicas — HA;
- Formação Profissional – FP
- Experiência Profissional — EP;
- Avaliação de Desempenho – AD.

De acordo com a seguinte fórmula.

$$AC = (HA + FP + EP + AD) / 4$$

Em que:

- **Habilitações Acadêmicas (HA):**

Será ponderada a habilitação acadêmica de base até ao limite de 20 valores.

Habilitações Acadêmicas	Valoração
Habilitação acadêmica de grau exigido para o posto de trabalho (Licenciatura na área das Ciências da Educação e das Ciências Sociais e Humanas)	14 valores
Habilitação acadêmica de grau superior ao exigido para o posto de trabalho (Mestrado)	16 valores
Habilitação acadêmica de grau superior ao exigido para o posto de trabalho (Doutoramento)	20 valores

- **Formação Profissional (FP):** A formação profissional visa aumentar a eficácia e a eficiência dos serviços através da melhoria da produtividade do capital humano, pelo que este fator integra obrigatoriamente o método de avaliação curricular. Tal significa que não se trata de qualquer formação, apenas se considera a formação profissional que respeite as áreas de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com o posto de trabalho a preencher e obtidas nos últimos 5 anos.

A posse de Pós-Graduação será considerada independentemente da data de obtenção, desde que relacionadas com o posto de trabalho a preencher.

Apenas são consideradas ações comprovadas por certificados ou diplomas que indiquem expressamente o número de horas ou de dias de duração da ação e a data de realização. Sempre que do respetivo certificado não conste o número de horas de duração da formação, considerar-se-á que cada dia de formação é equivalente a seis horas e cada semana a cinco dias.

Este parâmetro será avaliado até ao máximo de 20 valores, da seguinte forma:

857.
T. J. J.

FORMAÇÃO PROFISSIONAL	VALORAÇÃO
Participação em ações de formação relacionadas com o posto de trabalho, com duração total entre 0 a 35 horas	10 valores
Participação em ações de formação relacionadas com o posto de trabalho, com duração total entre 36 a 70 horas	12 valores
Participação em ações de formação relacionadas com o posto de trabalho, com duração total entre 71 a 80 horas	14 valores
Participação em ações de formação relacionadas com o posto de trabalho, com duração total entre 81 a 90 horas	16 valores
Participação em ações de formação relacionadas com o posto de trabalho, com duração total superior a 91 horas	18 valores
Pós-graduação e/ou MBA concluída e relacionada com o posto de trabalho	20 valores

Os valores não são cumulativos, pelo que no caso de presença de dois ou mais itens, atribuir-se-á o valor correspondente ao item mais elevado.

- **Experiência Profissional (EP):** Neste fator pretende-se determinar a qualificação dos candidatos para o posto de trabalho em causa. ou seja, o grau de adequação entre as funções/atividades já exercidas e as atividades caracterizadoras do posto de trabalho a preencher. Desta forma, será ponderado o exercício efetivo de funções, especificamente na área para a qual o procedimento concursal é aberto:

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL	VALORAÇÃO
Sem experiência profissional ou = a 1 ano de experiência profissional	10 valores
Experiência > a 1 ano e até 3 anos	12 valores
Experiência > a 4 anos e até 5 anos	16 valores
Experiência > a 6 anos e até 10 anos	18 valores
Experiência > a 10 anos	20 valores

Apenas é considerada a experiência profissional desde que devidamente comprovada sob pena de não ser considerada para efeitos de avaliação curricular.

- **Avaliação do Desempenho (AD):** Relativa aos três últimos anos/biênios, desde que tenha comprovadamente executado idênticas competências, na carreira e categoria correspondentes, às agora publicitadas, a valorar do seguinte modo:

AVALIAÇÃO DESEMPENHO	VALORAÇÃO
Excelente/Desempenho Excelente	20 valores
Muito Bom/Desempenho Relevante	15 valores
Bom/Desempenho Adequado	12 valores

Sem avaliação de desempenho por facto não imputável ao candidato	10 valores
Necessita Desenvolvimento/Desempenho Inadequado	0 valores
Com avaliação de desempenho pela execução de atividades ou competências que não sejam idênticas às do posto de trabalho a ocupar	0 valores

Terceiro - Avaliação Psicológica (AP):

Visa avaliar aptidões, características de personalidade e/ou competências comportamentais dos candidatos, tendo como referência o perfil de competências previamente definido, podendo comportar uma ou mais fases. Este método será composto pela aplicação de vários instrumentos/técnicas de avaliação psicológica. Por cada candidato submetido a avaliação psicológica será elaborado um relatório, contendo a indicação das aptidões e/ou competências avaliadas, nível atingido em cada uma delas e resultado final obtido.

A avaliação psicológica será valorada através das menções qualitativas de Apto e Não Apto.

Quarto - Entrevista de Avaliação de Competências (EAC):

Visa obter informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função. A aplicação deste método será baseada num guião de entrevista composto por um conjunto de questões diretamente relacionadas com o perfil de competências definido, associado a uma grelha de avaliação individual que traduz a presença ou ausência dos comportamentos em análise. As competências a avaliar conforme perfil de competências previamente definido e consideradas basilares para exercício da função, bem como a respetiva ponderação na nota final desta entrevista são as seguintes.

1. Orientação para resultados
2. Planeamento e Organização
3. Iniciativa e autonomia
4. Responsabilidade e compromisso com o Serviço
5. Otimização de recursos
6. Tolerância à Pressão e Contrariedades

A classificação resulta da aplicação dos seguintes níveis classificativos e respetiva classificação: Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.:

Nível Classificativo	Competências em que o comportamento associado esteve presente
20 – Elevado	Nas 6 competências
16 – Bom	Em 4 ou 5 competências
12 – Suficiente	Em 3 competências
8 – Reduzido	Em 2 competências
4 – Insuficiente	Em 0 ou 1 competência

Quinto: A ordenação final dos candidatos e candidatas será expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas e resulta da aplicação da seguinte fórmula final:

$$OF = 70\% PC + AP=Apto + 30\% EAC$$

$$OF = 70\% AC + 30\% EAC + AP=Apto$$

Legenda: OF - Ordenação Final; PC - Prova de Conhecimentos; AC - Avaliação Curricular; AP - Avaliação Psicológica; EAC - Entrevista de Avaliação de Competências;

Em caso de igualdade de valoração entre candidatos/as, os critérios de preferência a adotar serão os previstos no art.º 24.º da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro, nomeadamente:

1.º Trabalhador/a que se encontre na situação prevista no n.º 1 do artigo 66.º da LTFP;

2.º Trabalhador/a que se encontre em outras situações configuradas como preferenciais por lei.

A ordenação dos candidatos e candidatas que se encontrem em igualdade de valoração e em situação não configurada pela lei como preferencial é efetuada, de forma decrescente:

a) Em função da valoração obtida no primeiro método de seleção;

b) Subsistindo o empate, pela valoração sucessivamente obtida nos métodos seguintes;

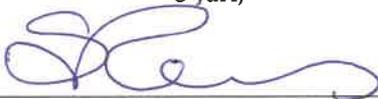
c) Subsistindo o empate, aplicar-se-á o seguinte critério: Maior número de anos de experiência profissional em funções idênticas às atribuições, competências ou atividades caracterizadoras do posto de trabalho em contexto escolar.

Sexta: Nos termos do n.º 3 do art.º 3.º do DL. n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, o candidato ou candidata com deficiência que se enquadre nas circunstâncias e situações descritas no n.º 1 do art.º 2.º da Lei n.º 9/89, de 2 de maio, tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

E, por nada mais haver a tratar, foi encerrada a reunião, pelas dezasseis horas e trinta minutos, da qual para constar, se lavrou a presente Ata, que vai ser lida e assinada por todos os elementos do júri.

O Júri,

A Presidente do Júri: _____



A Primeiro Vogal: _____



O Segundo Vogal: _____



